PROCESSO N° 374/15 PROTOCOLO N° 13.401.468-7

PARECER CEE/CEIF N° 106/15 APROVADO EM 23/06/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO BAIRRO BELA VISTA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 523/15 SUED/SEED, de 29/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 06/11/14, de interesse do Colégio Estadual do Bairro Bela Vista - Ensino Fundamental e Médio, do município de Bandeirantes, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.200).

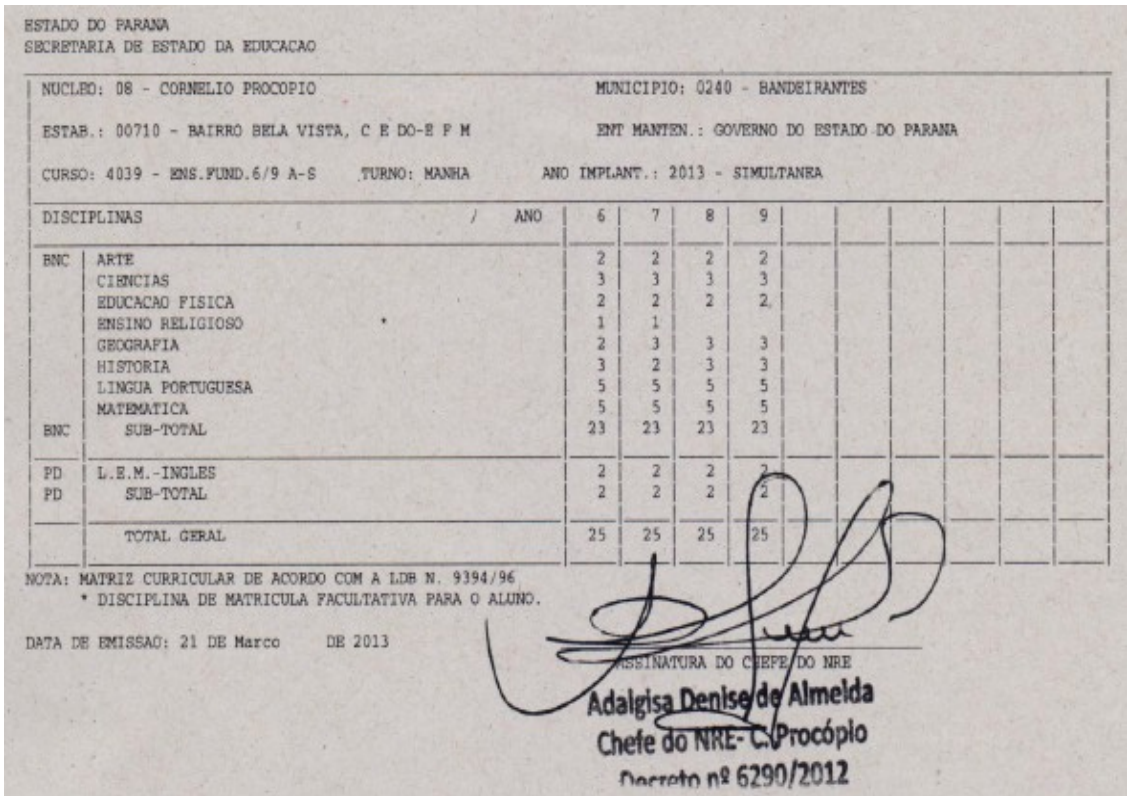
1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Bairro Bela Vista, localizado na rua Vereador Eli Arantes Pereira, s/nº, município de Bandeirantes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 571/13, de 05/02/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 22/02/13 até 22/02/18 (fl.210).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1211/91, de 12/04/91, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5281/94, de 25/10/94, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 199/09, de 16/01/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 21/05/08 até 21/05/13 (fl.205).

1.2Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 215:



ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 08 - CORNELIO PROCOPIO — MUNICIPIO: 0240 - BANDEIRANTES

ESTAB.: 00710 - BAIRRO BELA VISTA, C E DO-E F M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 21 DE Marco DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Adalgisa Denise de Almeida
Chefe do NRE- C.Procópio
Decreto nº 6290/2012

1.3 Avaliação Interna

Da avaliação interna está apresentada à folha 195 o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/Série /Etapa/ Módulo	Matrículas					Desistentes					Conclusões				
		2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
FUNDAMENTAL	5ª A	24	34	28	--	--	0	0	1	--	--	19	27	24	--	--
	5ª B	30	29	21	--	--	1	4	0	--	--	19	16	13	--	--
	6ª A	37	27	29	--	--	2	0	1	--	--	29	21	24	--	--
	6ª B	28	22	19	--	--	1	2	1	--	--	15	14	15	--	--
	7ª A	25	29	28	--	--	2	0	2	--	--	16	27	17	--	--
	7ª B	20	20	19	--	--	1	0	0	--	--	13	14	14	--	--
	8ª A	23	18	27	--	--	1	2	0	--	--	20	13	25	--	--
	8ª B	16	18	17	--	--	0	0	0	--	--	13	13	12	--	--
	6º A	--	--	--	20	34	--	--	--	0	0	--	--	--	18	31
	6º B	--	--	--	17	21	--	--	--	0	0	--	--	--	12	16
	7º A	--	--	--	27	20	--	--	--	0	0	--	--	--	24	18
	7º B	--	--	--	17	18	--	--	--	0	0	--	--	--	10	9
	8º A	--	--	--	26	26	--	--	--	0	0	--	--	--	21	25
	8º B	--	--	--	17	12	--	--	--	0	0	--	--	--	13	6
	9º A	--	--	--	19	22	--	--	--	0	0	--	--	--	18	18
	9º B	--	--	--	18	16	--	--	--	0	0	--	--	--	13	13

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 176/14, de 25/11/14, do NRE de Cornélio Procópio, integrada pelas técnicas pedagógicas: Ivanil Balaroti Gôngora, licenciada em Ciências, Maria do Rocio Pandolfo Pascolato, licenciada em Matemática, e Tânia Aparecida dos Reis Closs, bacharel em Contabilidade, emitiu o laudo técnico favorável tendo em vista que o Colégio apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.202).

Consta à folha 203, Termo de Responsabilidade com assinatura da Chefia do NRE e das Técnicas Pedagógicas da Comissão de Verificação.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 438/15 da CEF/SEED, de 15/04/15, encaminha o processo a este Conselho, sendo favorável à concessão da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2.Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Bairro Bela Vista - Ensino Fundamental e Médio, de Bandeirantes.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos, não apresentou nenhum óbice e foi favorável ao solicitado.

Apresenta Licença da Vigilância Sanitária com vencimento em 30/04/15, Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 390381/14, com vencimento em 13/02/15, e documentos de adesão à Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola, segundo relatório da comissão de verificação (fl. 185 e 188).

Foi apensada ao processo a Matriz Curricular, fl. 215.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Bairro Bela Vista - Ensino Fundamental e Médio, do município de Bandeirantes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 21/05/13 até 21/05/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO N° 374/15

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político - Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2015

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE